



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000531/2022-77

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço comum não continuado de manutenção corretiva do veículo Toyota modelo KUN51L-NKASJG - MY13 SW4 4X4 SRV, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

1.1.1. O Catser é 15253 ASSISTENCIA TECNICA - VEICULO AUTOMOTIVO

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA

2.1. O objetivo é a manutenção corretiva do veículo Toyota modelo KUN51L-NKASJG - MY13 SW4 4X4 SRV.

2.2. A justificativa é a apresentação de problemas com a condução do veículo durante viagem com a dirigibilidade e pneus.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O serviço tem a seguinte composição:

Descrição	Quantidade	Medida
0B1G53 REVISAO	1,9	hora
23390 0L050 CONJUNTO ELEMENTO FI	1	unid.
17801 0C010 ELEMENTO FILTRANTE D	1	unid
23300 30450 FILTRO COMBUSTIVEL	1	unid
90915 YZZD2 FILTRO DE OLEO, PARA	1	unid
08823 80021 BR FLUIDO, FREIO	2	unid
90430 12031 JUNTA DE ALUMINIO DO	1	unid
90430 18008 JUNTA DE VEDACAO, EM	1	unid
12157 10010 JUNTA, ACO, DRENO C	3	unid
08885 81100 OLEO LUBRIFICANTE, C	4	unid
87139 YZZ74 ELEMENTO FILTRO DE A	1	unid
08880 84530 ENGINE OIL TOYOTA 5W	6,9	unid
90430 24017 JUNTA EM ALUMINIO, P	1	unid
HIGIENIZACAO AR CONDICIONAD	0,2	hora
CARE0 44904 CONJUNTO LUBRIFICANT	1	unid
TUNAP115 LIMPADOR UNIVERSAL PREMIUM	1	unid
CARE0 43501 LIMPEZA INTERNA DO MOTOR	2	unid
CARE0 42501 TUNAP 939 INJECTOR C	1	unid
HIGG HIGIENIZACAO INTERNA	1	hora

171011 ELEMENTO DO FILTRO DE AR (TO	0,1	hora
85214 0D070 BORRACHA PALHETA, LI	1	unid
85214 0K040 BORRACHA PALHETA, LI	1	unid
85214 0K010 BORRACHA PALHETA, LI	1	unid
17801 0C010 ELEMENTO FILTRANTE D	1	unid
99132 12050 BR LAMPADA	4	unid
87139 YZZ74 ELEMENTO FILTRO DE A	1	unid
473301 PASTILHA DO FREIO A DISCO DIA	0,5	hora
04465 0K280 JOGO PASTILHAS FREIO	1	unid
467011 SUBCONJUNTO DO PEDAL DE FR	0,3	unid
90386 13020 BUCHA, PLASTICO	2	unid
MEC SERVICO MECANICO	0,7	hora
009605 PITO PNEU	5	unid
42652 93001 PNEU 265/65 R17	5	unid
MEC SERVICO MECANICO	1	hora
08886 81206 OLEO, TRANSMISSAO AU	3	unid

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

4.1. Trata-se contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5. **DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá conter os valores unitário e total, bem como as especificações do bem a ser entregue, conforme item 3 deste Projeto Básico.

5.2. Todas as despesas relacionadas com os produtos, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros, deverão estar inclusas no valor da proposta.

6. **DO VALOR**

6.1. O valor global da aquisição é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme pesquisa de preços.

7. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4. o prazo de validade;

8.5. a data da emissão;

- 8.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7. o período de prestação dos serviços;
- 8.8. o valor a pagar; e
- 8.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, com fulcro no § 4º do art. 62 da Lei 8.666.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e de sua proposta, assumindo os riscos exclusivamente como seus, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico;

12.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal;

12.1.3. fornecer o material dentro do modelo proposto objeto deste Projeto Básico;

12.1.4. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

12.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

13.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

14.1. Nos casos de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. **DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

15.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o Contratante como o Contratado, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

16. **DO FORO**

16.1. O Foro para a solução de possíveis litígios será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Recife, 03 de março de 2022.

ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI

Coordenadora de Serviços Gerais e Logística - COSEG



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 03/03/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes José Ferreira de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 03/03/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330375** e o código CRC **F30F663D**.